DECRETO MUNICIPAL Nº 6.494/2007

Regulamenta o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 3.043/2007

O Prefeito Municipal De Ponte Nova, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 129, incisos II e XL, da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova,

DECRETA**:**

Art. 1º. É isento do pagamento de taxa de inscrição em concurso público realizado pelos órgãos da Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Município, o cidadão comprovadamente desempregado e que demonstrar insuficiência de recursos.

§ 1º**.** Para os efeitos deste artigo, o candidato comprovará a condição de desempregado mediante a apresentação da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, no ato da inscrição.

§ 2º**.** Considera-se insuficiência de recursos, para os efeitos deste artigo, o rendimento familiar per capita mensal de até R$ 120,00 (cento e vinte reais) e que estiver sido devidamente cadastrado no Cadastro Único dos Programas Sociais – CADÚNICO na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS até 30 de novembro de 2007.

§ 3º**.** O cadastro no CADÚNICO deverá ter sido atualizado nos últimos dois anos da data de 30/11/2007.

Art. 2º. Constarão do edital do concurso às informações relativas à isenção da taxa de que trata este decreto e aos documentos exigidos para comprovação de desemprego e insuficiência de recursos.

Art. 3º. Não será concedida a isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

b) fraudar e/ou falsificar documentação;

c) utilizar de meios ardilosos para obter tal isenção;

d) pleitear a isenção sem apresentar cópia dos documentos previstos nos artigo 1º deste decreto;

e) não observar o prazo e os horários a serem fixados em edital.

Art. 4º**.** Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação bem como revisão e/ou recurso.

Art. 5º**.** O pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público deverá, necessariamente, ser feita pessoalmente ou por meio de procurador, através de procuração devidamente autenticada em Cartório.

Parágrafo único. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via postal, via fax ou via correio eletrônico.

Art. 6º**.** Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 7º**.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 19 de dezembro de 2007.

Luiz Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos

Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Em exercício